PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 464/2022 - GAB

Lapa, 06 de Julho de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 62/2022, que realiza modificações na Lei Municipal nº 3688/2019, que trata sobre a concessão mensal de Auxilio Refeição, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1580/2022
Data: 08/07/2022 - Horário: 08:25
Legislativo - PLO 62/2022

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
08/07/2022
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
06/07/2022 23:26:22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/07/2022 23:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62c6445222ccd

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Realiza modificações na Lei Municipal nº 3688/2019, que trata sobre a concessão mensal de Auxilio Refeição, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3688/2019 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - (...)

I – (...)

II – Que, em razão de sua função, se afaste, rotineiramente, da sede de lotação do servidor para localidades do interior do município ou para outros municípios, por período igual ou superior a 6 (seis) horas; em sendo situação de afastamento esporádico, o caso se enquadrará no instituto das diárias, regulamentado por Decreto.

§1º. Entende-se por "rotineiramente", mencionado no inciso II deste artigo, as funções que demandam o afastamento rotineiro, exigindo que o deslocamento igual ou superior a 6 (seis) horas esteja incluído nas funções do dia-a-dia do servidor, dentro de sua rotina de trabalho.

§2º. Considera-se "sede" a cidade, vila ou localidade onde estiver situado o Órgão Administrativo de lotação do Agente ou servidor.

Art. 2º - (...)

Art. 3º. O valor unitário do auxílio refeição corresponderá a R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de julho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/07/2022 23:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62c6445222ccd

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe modificações na Lei Municipal nº 3688/2019.

A primeira modificação se faz necessária para que sejam diferenciados quais casos demandam a concessão de auxílio refeição e quais casos configuram a concessão de diárias.

A segunda modificação refere-se ao valor do auxílio, o qual merece a devida atualização para o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme apontado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Isso posto, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de julho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/07/2022 23:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62c644522ccd